



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI N.º 312 DE 10 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Barra D'Alcântara - PI aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 37, X, da Constituição Federal, o qual assegura aos servidores públicos a revisão geral anual;

CONSIDERANDO o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, segundo o qual é vedado fazer, entre 180 dias antes da eleição e a posse dos eleitos, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei visa apenas à recomposição da perda do poder aquisitivo causado pela desvalorização da moeda e, portanto, não incorre na vedação prevista na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Barra D'Alcântara ocasionada pela inflação;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONSIDERANDO que, no presente caso, a recomposição da perda do poder aquisitivo deve corresponder ao período de janeiro do ano eleitoral até a data da revisão;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF no RE 573.316 AgR de que o texto normativo inserido no art. 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo;

Art. 1º Fica concedida, para fins meramente de recomposição da perda do poder aquisitivo causado pela desvalorização da moeda, revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e aos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, também da Constituição Federal, no percentual de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro a março do corrente ano, conforme dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Será deduzido do percentual estabelecido no caput o reajuste anual decorrente de previsão em lei de plano de cargos e salários, quando houver.

Art. 2º A recomposição ora estipulada foi calculada tendo-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), resultando no percentual de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento);

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste ato correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento vigente;

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 10 de junho de 2024.

Mardonio Soares Lopes

Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete